

COMITÊ GESTOR DE PRECATÓRIOS

Reunião 24.04.2012

Local: Tribunal de Justiça do RN

Presentes: Juiz de direito Luiz Alberto Dantas, Juiz Federal Manuel Maia, Juíza do Trabalho Maria Rita Manzanra, diretora do setor de precatórios do TRT RN, Conceição Nery e do TJRN Adamires França e a chefe de subseção de termos de compromisso do TJRN, Carolina Trigueiro.

PAUTA

D) Objeto de análise: situação dos entes públicos que não apresentam débito no TRT 21ª Região e TRF da 5ª Região.

ENTES PÚBLICOS MUNICIPAIS QUE NÃO APRESENTAM PRECATÓRIOS EM TRAMITAÇÃO NO TRT E TRF 5ª REGIÃO

MUNICÍPIOS e CNPJ

ACARI - 08.097.008/0001-20
MAXARANGUAPE 08.540/0001-25
ALTO DO RODRIGUES 08.184.111/0001-07
MONTE DAS GAMELEIRAS 08.196.941/0001-54
ARÊS 08.161.234/0001-22
OLHO D'ÁGUA DO BORGES 08.349.029/0001-95
BENTO FERNANDES 08.110.884/0001-49
PARELHAS 08.087.561/0001-81
BODÓ 01.612.374/0001-20
PASSAGEM 08.145.153/0001-39
CAIÇARA DO NORTE 01.612.375/0001-75
PEDRA GRANDE 08.113.896/0001-27
CAMPO REDONDO 08.084.014/0001-42
PEDRA PRETA 08.113.995/0001-09
CARNAÚBA DOS DANTAS 08.088.254/0001-15
POÇO BRANCO 08.311.904/0001-40
CRUZETA 08.106.510/0001-50
PORTO DO MANGUE 01.612.371/0001-97
CURRAIS NOVOS 08.109.126/0001-00
PUREZA 08.290.223/0001-42
DOUTOR SEVERIANO 08.355.489/0001-26
RIACHO DA CRUZ 08.153.454/0001-04
EQUADOR 08.086.225/0001-14
RODOLFO FERNANDES 08.153.819/0001-09
ESPÍRITO SANTO 08.362.287/0001-01
SANTANA DO SERIDÓ 08.088.247/0001-13
FERNANDO PEDROZA 01.612.369/0001-18
SÃO JOÃO DO SABUGI 08.095.960/0001-94
FRUTUOSO GOMES 08.349.052/0001-80
SÃO JOSÉ DO SERIDÓ 08.096.083/0001-76
IPUEIRA 08.094.708/0001-60
SÃO MIGUEL DO GOSTOSO 08.355.463/0001-88
ITAJÁ 01.612.395/0001-46
SERRA DO MEL 12.755.971/0001-20



JOÃO DIAS 08.148.470/0001-09
TAIPE 08.114.753/0001-30
JUNDIÁ 04.214.217/0001-55
TIBAU DO SUL 08.168.775/0001-82
LAGOA D'ANTA 08.142.887/0001-64
TIMBAÚBA DOS BATISTAS 08.096.596/0001-87
LAGOA DE PEDRAS 08.143.026/0001-09
VÁRZEA 08.168.940/0001-04
LUCRÉCIA 08.349.045/0001-88
VIÇOSA 08.158.198/0001-48
MARTINS 08.153.462/0001-50

ATUALIZADO EM 24/04/2012 45 MUNICÍPIOS

Providências: O comitê deliberou que em relação a estes municípios não haverá qualquer necessidade de definir e garantir repasse e rateio, em virtude de não possuírem precatórios pendentes de pagamento no TRT e TRF, cabendo ao próprio TJRN apurar a regularidade da adesão e dos depósitos.

2) Objeto de Análise: situação da Fundação José Augusto, diante das sucessivas provocações da Presidência do TRT, através de ofícios dirigidos à Presidência do TJ, quanto ao repasse dos valores destinados ao atendimento aos credores preferenciais: Ofício 151/2012 do TRT, recebido no TJ em 17/04/12, que solicita o valor de R\$ 738.453,04 para pagamento aos 34 credores, referente ao precatório PR-48000-46.2008.5.21, inscrito no orçamento de 2011.

Providências:

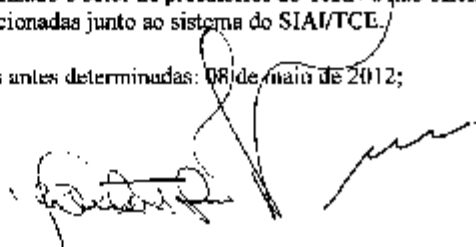
- a) Considerando que o setor de precatórios do TJRN noticiou a existência de contas judiciais abertas para receber os valores devidos pela administração indireta (autarquias e fundações), sugere-se à Presidência do TJ que apure junto ao Banco do Brasil o saldo dessas contas;
- b) Após obtida esta informação, em havendo saldo, o comitê gestor na próxima reunião, agendada para 08/05/2012, deliberará sobre a forma de repasse e rateio dos valores entre os Tribunais;
- c) Solicitar que o setor de precatórios do TJRN até a próxima reunião, dia 08/05/2012, apresente o montante devido a título de precatórios pela FAJ, perante esse Tribunal.

3) Objeto de Análise: situação de Taboleiro Grande, em face da recusa em negociar seus precatórios trabalhistas, sob a alegação de que aderiu ao regime especial e que vem realizando depósitos regularmente, sendo de se destacar que no TRTRN possui precatórios vencidos em dezembro de 2010, no valor de R\$ 1.044.840,82, sem qualquer negociação perante a Corte Trabalhista.

Providências:

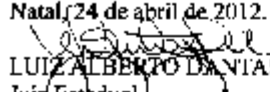
- a) Solicitar à Presidência do TJRN que verifique a regularidade dos depósitos feitos pelo ente público, por força da adesão ao regime especial, com a indicação dos valores e data dos respectivos depósitos, bem como se foi realizado o pagamento de algum credor;
- b) Solicitar à Presidência do TJRN que certifique se existem precatórios pendentes de pagamento, uma vez que no TRF não há dívida com esse ente público;
- c) solicitar ao TCE que apure a receita corrente líquida do município para fins de cálculo do percentual mensal a ser depositado. Fica autorizado o setor de precatórios do TJRN a não oficiar o TCE, caso consiga obter as informações mencionadas junto ao sistema do SIA/TCE.

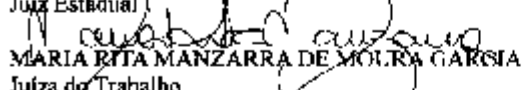
4) prazo para cumprimento das providências antes determinadas: 08 de maio de 2012;

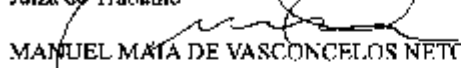


5) Próxima reunião para 08/05/2012, às 14:30h.

• Natal, 24 de abril de 2012.


LUIZ ALBERTO DANTAS
Juiz Estadual


MARIA RITA MANZARRA DE MOURA GARCIA
Juiza do Trabalho


MANUEL MAIA DE VASCONCELOS NETO
Juiz Federal